

LEI Nº 3.050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera o caput do art. 4º e seus parágrafos 1º e 2º, o parágrafo único no art. 7º e o art. 8º, da Lei nº 2.713/98.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - O caput do art. 4° e parágrafos 1° e 2° , da Lei Municipal n° 2.713, de 07 de julho de 1998, alterado pela Lei n° 2.775, de 19 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

- " ART. 4º O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 23 (vinte e três) membros, indicados pelas entidades abaixo relacionadas e posteriormente designados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de recondução por mais 02 (dois) anos, e escolhidos com o seguinte critério:
- 01 um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 02 um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente:
- 03 um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 04 um representante da "OAB" de nosso Município;
- 05 um representante da Polícia Civil;
- 06 um representante da Associação Getuliense de Psicólogos;
- 07 um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas;
- 08 um representante do Hospital São Roque;
- 09 um representante do Poder Judiciário;
- 10 um representante da "ACIAS";
- 11 um representante do "CDL";
- 12 um representante da Brigada Militar;
- 13 um representante dos Estudantes Universitários;
- 14 um(a) representante do Conselho Municipal da Mulher;
- 15 um representante do Lions Clube;
- 16 um representante do Rotary Clube;
- 17 um representante do Conselho Tutelar;
- 18 um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 19 um representante da Escola de Pais;
- 20 um representante do Grupo de Alcoólatras Anônimos;
- 21 um representante da Associação Getuliense de Professores Municipais;
- 22 um representante da Pastoral da Saúde;
- 23 um representante da Associação de Bairros.

- § 1º Para a designação dos membros representantes de entidades de classe, o Conselho Municipal de Entorpecentes solicitará às respectivas entidades que indiquem representantes, titular e suplente.
- § 2º Vencido o prazo dos 02 (dois) anos, o Conselho Municipal de Entorpecentes consultará os que desejarem permanencer no cargo por mais 02 (dois) anos, e, caso se torne necessário, deverá ocorrer as substituições com novas indicações por parte das entidades. "
- **Art 2º -** O parágrafo único do art. 7º, da Lei citada no art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.	7º -	 	

Parágrafo único - As sessões do Conselho Municipal de Entorpecentes serão públicas e poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros."

- *Art 3º -* O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.713, de 07 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - " ART. 8º As resoluções do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros titulares. "
- Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de novembro de 2001.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Secretária de Administração.